



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Presencial nº 072/2022-PMLS que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, itens de livre concorrência e itens exclusivo para me/epp/mei.

EMPRESA/PESSOA FISICA: DÉCIO DRUCZKOWSKI ME CNPJ: 10.487.864/0001-33.

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 12 de julho de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 08 de julho de 2022.

### II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a empresa:

Boa tarde.

Gostaríamos de obter esclarecimento quando ao que se refere o edital: O item 1.2.7 do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA consta:

Juntamente com a entrega dos itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14 apresentar

(...) o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário  
(...) Possuímos o FSC, porém não está em nome de nossa empresa já que não temos cadeia produtiva/de custódia de madeira, ou seja, não efetuamos manejo florestal e nem produzimos o MDF usado nos móveis.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Nossa empresa fabrica as estruturas e dá tratamento de pintura eletrostática nas mesmas para depois utilizar o MDF comprado pra finalizar os moveis, assim como a maioria das micro e pequenas empresas.

Possuímos o FSC em nome da empresa de quem compramos o MDF, e que produz o MDF, no caso a Arauco do Brasil.

Gostaríamos de confirmar que dessa forma estamos aptos para participar do certame, já que é impossível emitir tal certificado em nome de nossa empresa pois, como referi anteriormente, não efetuamos manejo florestal e não possuímos cadeia produtiva de madeira.

Atenciosamente,  
Site: <https://movebrink.com.br>

Razão Social: Décio Druczkowski ME.

Nome Fantasia: MOVEBRINK  
CNPJ: 10.487.864/0001-33  
I.E: 90.504.333-12  
Avenida Manoel Ribas, 511  
CEP: 84560-000 Rio Azul - Paraná.  
Fone: (42) 3463-1492  
Whats: (42) 9 9112-1931

### III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados no pedido de esclarecimento, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para que se manifeste quanto ao feito, conforme segue:

## MEMORANDO INTERNO 052/2022

Assunto: RESPOSTA À ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO Nº077/2022

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, tendo em vista encaminhamento realizado na data de 08 de julho de 2022, pela empresa MOVEBRINK, a qual solicitou esclarecimentos referente ao item 1.2.7 do Anexo II do Termo de Referência, quanto a apresentação de Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC) emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário *INFORMAR* que levando em consideração que a empresa possui o FSC em nome da empresa em que o material é produzido, a mesma poderá apresentar certificado registrado em nome da fornecedora do MDF, não havendo prejuízos para a administração municipal.

Sem mais, finalizamos o presente nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 11 de julho de 2022.

  
**MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021

## IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, como também do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer a data para abertura do certame.

  
Edson Carlos Becker  
**Pregoeiro Oficial**  
Decreto Nº 003/2022  
03/07/2022